



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 16

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços para a manutenção no rateio de cálculos de impostos e taxas, e outras atividades correlatas junto ao departamento de Tributação/Arrecadação do Município.

FORNECEDOR: VECTOR9 LTDA

CNPJ: 10.450.171/0001-76

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Pato Bragado – PR, em 04 de fevereiro de 2016.


LUIZ ALBERTO ROSINSKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
JCE Nº
de 04/02/16 Fl. 16
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofusca Nº 4269
de 03/02/16 Fl. 30
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofusca Nº 845
de 04/02/16 Fl. 01
Visto [assinatura]



DISPENSA

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Pato Bragado - PR, em 03 de fevereiro de 2016.
Estado do Paraná

Ao Senhor

Secretario de A.D.M

Pato Bragado, PR

Senhor Secretario:

Solicitamos a abertura de processo licitatório para a realização de serviços de rateiro de cálculos 2015/2016, calcular IPTU, Alvara, ISSQN e Vigilância Sanitária, conferencia e validação de gama de Carnês, e ressaltamos que a empresa vencedora do certame terá total responsabilidade pelos serviços prestados, pois qual quer erro cometido terá reflexos na hora que o contribuinte pagar os carnês, sendo assim quaisquer dano causado a contratada terá que se responsabilizar ou ate mesmo ressarcir o dano causado, conforme os orçamentos solicitados por telefone que estão em anexo a melhor proposta que se verificou foi a empresa Vector 9, no valor de 7.500,00 reais.


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal


CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Finanças
John Nodari

DEFERIDO
04/2/16



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2016.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de serviços para a manutenção no rateio de cálculos de impostos e taxas, e outras atividades correlatas junto ao departamento de Tributação/Arrecadação do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.008 – Secretaria de Finanças

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.05.00 - 643 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cordialmente

Cleunice Fritzen Pinken
Agente de Administração
Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	643	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 641
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.004	Secretaria de Finanças	
Funcional..... =	041231050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2011000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/02/2016 até 01/02/2016

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa ramo para, Prestação de Serviços de nos sistemas do setor tributário Municipal e suas integrações Contábeis com os demais sistemas de informações do Município, conforme descrição a seguir:

- Manutenção no rateio dos cálculos de 2015 para 2016, com a inclusão de novos campos e novos cadastros a serem calculados;
- Exportação do rateio de cálculo;
- Execução do cálculo de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária;
- Geração dos arquivos calculados no padrão bancário, conferência e validação de gama de carnês.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

Considerando a necessidade de dar sequência aos trabalhos de abertura do exercício de 2016 da Secretaria Municipal de Finanças, e o cumprimento da Legislação vigente no País, no que tange o sistema tributário. Para que se cumpra com o exigido na legislação, necessário que seja efetuado esta contratação. Conforme descrito na solicitação da Secretaria de Finanças, em anexo.

FORNECEDOR:

Vector9 Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.450.171/0001-76, estabelecida na Rua dos Bandeirantes, 530, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP 875-000, neste ato representado por sua sócia Administradora a Senhora Cleici Queiros Bairros, portadora da Cédula de Identidade nº 8.304.722-4 e do CPF/MF nº 040.834.139-48, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n.º530, centro de Santa Terezinha de Itaipu.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do objeto necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO:

O valor global a ser pago pelo objeto citado é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – Secretaria de Finanças

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.05.00 - 643 – Serviços Técnicos Profissionais



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

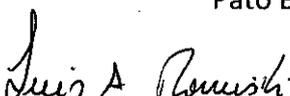
DO PRAZO DE ENTREGA:

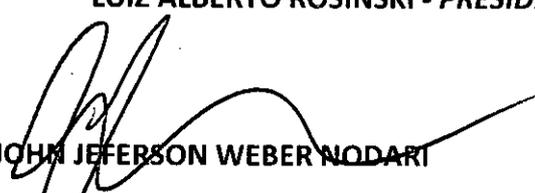
Imediato, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 04 de fevereiro de 2016.


LUIZ ALBERTO ROSINSKI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


JOHN JEFERSON WEBER NODARI


TABITA IARA WEGNER BEUREN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA JURIDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ARNILDO RIEGER

ASSUNTO: Solicita parecer acerca da possibilidade de realização de contratação de empresa através de Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, para contratação de empresa com a finalidade de realizar a manutenção no roteiro de cálculos de impostos e taxas e outras atividades correlatas junto ao departamento de tributação e arrecadação do município..

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016 em que o Secretário Municipal de Finanças entende ser necessária a contratação de empresa para o fim anteriormente posto no preambulo.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURIDICO

licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, **em razão do valor**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

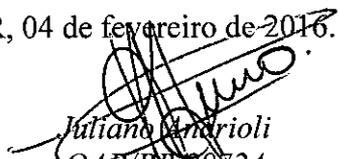
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **VECTOR 9 LTDA**, pelo menor valor cotado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 04 de fevereiro de 2016.


Juliano Andreoli
OAB/PR 29724
Procurador Jurídico



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

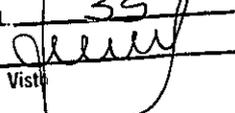
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2016.

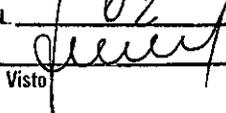
OBJETO: Prestação de Serviços de nos sistemas do setor tributário Municipal

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **VECTOR9 LTDA**, para entrega do objeto deste processo de Licitação, **ao valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Oliveira N.º 4220
de 06/02/16 FL. 35
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Eletrônico N.º 846
de 05/02/16 FL. 02
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2016.

OBJETO: Contratação de empresa ramo para Prestação de Serviços de nos sistemas do setor tributário Municipal.

Comunico às Empresas **VECTOR9 LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 003/2016, nos itens correspondentes, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



À
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Av. Willy Barth, s/n
Pato Bragado – Paraná
a/c Depto de Finanças

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Trabalhos de: Manutenção no Roteiro dos Calculos de 2015 para 2016, com a inclusão de Novos Campos e Novos Cadastros a serem Calculados. Exportação de Roteiros de Calculo. Execução do Calculo dos Tributos de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária. Geração dos arquivos Calculados no Padrão Bancário, Conferencia e Validação de Gama de Carnês.	7.500,00
TOTAL		7.500,00

Valor Total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 22 de janeiro de 2016.

Cleici A. Bairros

Vector9 Ltda

CNPJ 10.450.171/0001-76

Cleici Queirós Bairros – Representante Legal.

10.450.171/0001-76

Vector 9 Ltda.

Rua Dos Bandeirantes, 530
CEP: 85875-000 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - PR

5091

1

VECTOR9 LTDA ME
CNPJ – 10.450.171/0001-76
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Por este instrumento particular, **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, solteiro maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.346-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031.195.049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **CLEICI QUEIROS BAIROS**, brasileira, solteira maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.722-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.834.139-48, residente e domiciliada na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de "**VECTOR9 LTDA ME**", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206317348 por despacho em Sessão de 08 de Outubro de 2008, resolvem alterar aquele instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:



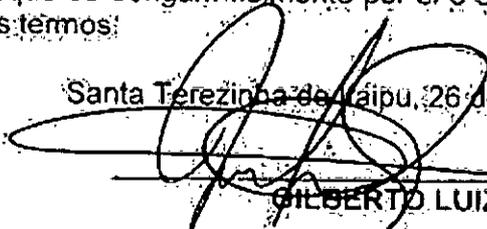
CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa passa a ter sua sede e foro na Rua Manoel Gonçalves Isquierdo, nº 296, Conjunto Residencial Montreal, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ramo de atividade passa a ser: Consultoria em tecnologia da informação – CNAE: 62.04-0-00. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária – CNAE: 69.20-6-02 e Atividades de ensino na área pedagógica ligadas à educação infantil, orientação e supervisão; – CNAE: 85.99-6-99.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos:

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Julho de 2010.



GILBERTO LUIZ SCHMIDT



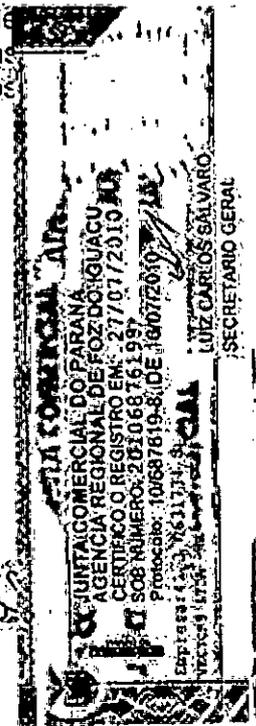
CLEICI QUEIROS BAIROS



THIAGO P. S. FORMENTIN
RG N.º 9.430.291-9/PR
CPF N.º 059.137.889-23



PATRICIA DIAS STACHELSKI
RG N.º 7.341.244-7/PR
CPF N.º 058.825.159-39



DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCH, CRC/PR nº 023.357-O-6/PR.



**VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular, **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.348-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031195049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **CLEICI QUEIROS BAIROS**, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.722-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.834.139-48, residente e domiciliada na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação aplicável a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **VECTOR9 LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e foro na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, CEP 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será: Consultoria em tecnologia da informação, assessoria contábil e tributária.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15 de outubro de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

- 1) **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;
- 2) **CLEICI QUEIROS BAIROS**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Jc

A

J.A.M.

V



**VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os administradores são dispensados da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete aos Administradores o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizarem, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciarem, dirigirem e orientarem os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores receberam, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: Os administradores responderam solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado aos administradores e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer

Gc

A

J.A.M.

1/11

VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL

atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento, até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em uma reunião ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, três quartos do capital social da sociedade em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Terceiro: As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, que determina:

- 1) No mínimo 3/4 (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

1) C

A

J. A. M.



VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
- c) Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

A C

J. AM



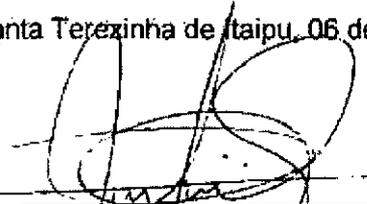
**VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regerá o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

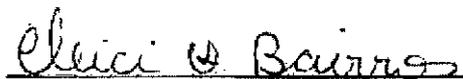
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de Outubro de 2008.



GILBERTO LUIZ SCHMIDT

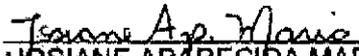


CLEICI QUEIROS BAIROS

TESTEMUNHAS

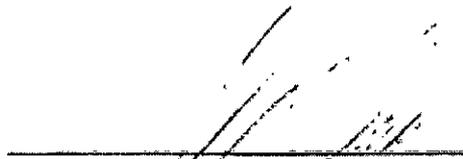


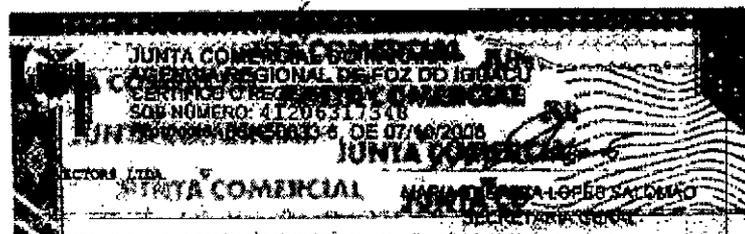
TIAGO ZILIO
RG Nº. 9.866.837-3/PR
CPF Nº. 058.529.639-17



JOSIANE APARECIDA MARIA
RG Nº. 8.445.439-7/PR
CPF Nº. 046.376.479-08

DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCH, CRC. Nº 023.357-O-6/PR







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VECTOR9 LTDA - ME
CNPJ: 10.450.171/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:08:44 do dia 20/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2016.

Código de controle da certidão: **CF8C.FC38.F284.CB92**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10450171/0001-76

Razão Social: VECTOR9 LTDA

Endereço: R MARIO GONCALVES ISQUIERDO 296 / CR MONTREAL / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2016 a 25/02/2016

Certificação Número: 2016012705102728701008

Informação obtida em 04/02/2016, às 16:36:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.450.171/0001-76

Certidão n°: 15126741/2016

Expedição: 04/02/2016, às 16:38:36

Validade: 01/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.450.171/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

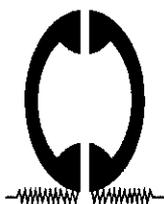
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



OMEGAFONE

TELECOMUNICAÇÕES

CREA - 44880

omegafonemc@gmail.com - Cel: 9919-8434

Rua Farroupilha, 178 - Centro - São M. do Iguçu - PR

Manutenção e Instalação de Centrais Telefônicas /
Vendas e Consertos de Aparelhos
Interfones / Redes / Identificador de Chamadas e Nobreaks

M.C. BELLEI & CIA LTDA.

CNPJ: 05.649.398/0001-05 - Inscr. Mun.: 8076-0

À
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Av. Willy Barth, s/n
Pato Bragado – Paraná
a/c Depto de Finanças

Segue abaixo **orçamento** referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Trabalhos de: Manutenção no Roteiro dos Cálculos de 2015 para 2016, com a inclusão de Novos Campos e Novos Cadastros a serem Calculados. Exportação de Roteiros de Calculo. Execução do Calculo dos Tributos de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária. Geração dos arquivos Calculados no Padrão Bancário, Conferencia e Validação de Gama de Carnês.	8.200,00
TOTAL		8.200,00

Valor Total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 21 de janeiro de 2016.

Maico Bellei
M.C. BELLEI E CIA LTDA
CNPJ: 05.649.398/0001-05

M. C. BELLEI & CIA LTDA
CNPJ 05.649.398/0001-05
(45) 9919-8434

RUA FLORESTA, 995 CEP 85.877-000, CENTRO - SAO MIGUEL DO IGUAÇU
CNPJ: 05.649.398/0001-05

5536

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: M. C. BELLEI & CIA LTDA

MAICO CLEDER BELLEI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27 de Junho de 1950, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Floresta n.º 995 – fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **OTILIA LEOPOLDO BELLEI**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF n.º 698.484.169-00 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.946.567-0 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995 - fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:



1.ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na **Rua Floresta n.º 995 - Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.**

2.ª O capital social será **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	N.º QUOTAS	R\$
MAICO CLEDER BELLEI	6.000	6.000,00
OTILIA LEOPOLDO BELLEI	6.000	6.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

3.ª O objeto será **COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS TELEFÔNICOS E CENTRAIS TELEFÔNICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE CENTRAIS TELEFÔNICAS.**

4.ª A sociedade iniciará suas atividades em **15 de Maio de 2.003** e seu prazo de duração é indeterminado.

5.ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª A administração da sociedade caberá á **MAICO CLEDER BELLEI** com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8.ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Maico C Bellei
Otilia Leopolda

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: M. C. BELLEI & CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



9.ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10.ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12.ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

13.ª O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14.ª Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

15ª Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

São Miguel do Iguaçu – Pr, 24 de Abril de 2.003

Maico C Bellei
MAICO CLEDER BELLEI

Otilia Leopolda
OTILIA LEOPOLDO BELLEI

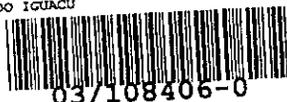
Testemunhas:

Julio Cesar Bonazza de Lara
JULIO CESAR BONAZZA DE LARA
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR

Fabio Rodrigo Buche
FABIO RODRIGÓ BUCHE
RG N.º 5.937.493-1 SSP-PR

Este instrumento foi elaborado por JOÃO CARLOS ROSANELLI BOLES. CRC/PR 020743/O-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FOZ DO IGUAÇU



03/108406-0

29 ABR 2003

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FOZ DO IGUAÇU



03/108405-2



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI
CIA LTDA - ME**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (5245-0/03), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (5271-0/02).

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

Otília Leopoldo Bellei

Maico C Bellei

Franциelle Borges Lazzaris



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLE
CIA LTDA - ME**

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.
- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.
- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;
- Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- Participar das assembléias deliberativas;
- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Stelia Leopoldo Bellei
Mauro C Bellei

Françielle Borges Lazzari



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI
CIA LTDA - ME**

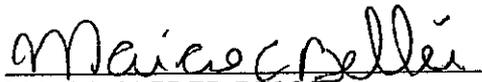
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

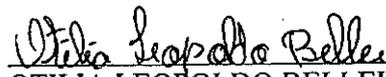
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

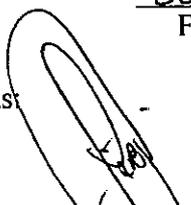
São Miguel do Iguaçu - PR, 26 de Dezembro de 2.005

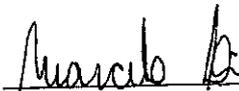

MAICO CLEDER BELLEI

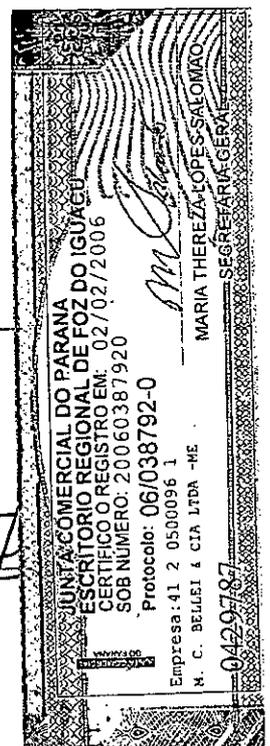

OTILIA LEOPOLDO BELLEI

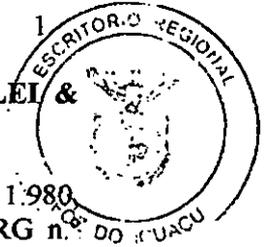

FRANCIELLE BORGES LAZZERIS

Testemunhas


JULIO CESAR BONAZZA DE LARA
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR


MARCELO APARECIDO LIMA
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME

MAICO CLEDER BELLEI, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**, com sede à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000 - PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posterior alteração em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que é à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, passa a ser à **Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (5245-0/03), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (5271-0/02), passa a ser, Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**"

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede à **Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.**

Maico C Bellei

Francielle Borges Lazzaris

BOLIS



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00).

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

Maico C Bellei

Franциelle Borges Lazzaris



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.
- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.
- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;
- Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- Participar das assembléias deliberativas;
- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Mauro C Bellei *Francielle Borges Lazzaris*



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME

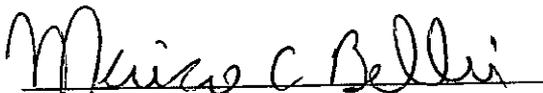
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

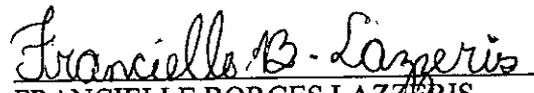
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

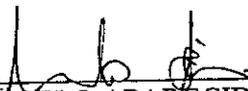
São Miguel do Iguaçu - PR, 26 de Junho de 2.007


MAICO CLEDER BELLEI


FRANCIELLE BORGES LAZERIS

Testemunhas:


JULIO CESAR BONAZZA DE LARA
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR


MARCELO APARECIDO LIMA
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR





M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAICO CLEDER BELLEI, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com a nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**”

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à **Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é **Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04).**

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

Maico C Bellei

Francielle B. Lazzaris



M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAICO CLEDER BELLEI, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), passa a ser, **Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04).**

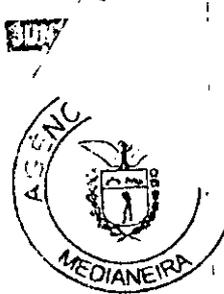
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

Maico Bellei

Francielle B. Lazzaris

3



M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

- Empenhar-se para o crescimento da empresa;

- Participar das assembléias deliberativas;

- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Maico Bellei

Francielle B. Szzeris



M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

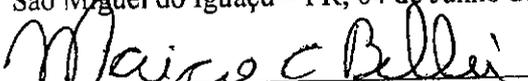
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram sob as penas da lei que a referida empresa se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

São Miguel do Iguaçu - PR, 04 de Junho de 2.008


MAÍCO CLEDER BELLEI

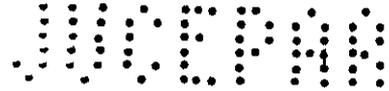

FRANCIELLE BORGES LAZZARIS

Testemunhas:


FABIO RODRIGO BUCHE
RG N.º 5.937.493-1 SSP-PR


MARCELO APARECIDO LIMA
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/06/2008
SOB NÚMERO: 20082041393
Protocolo: 08/204139-3, DE 05/06/2008
Empresa: 41 2 0500096 1
M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME
2446063
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAICO CLEDER BELLEI, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, em 13 de junho de 2008 sob n.º 20082041393, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), passa a ser, **Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), Instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), Instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), Instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), Manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), Manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), Instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), Instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), Assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99),**

Maico C Bellei Francielle B. Lazzaris



M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03), Provedor de acesso à redes de comunicação (CNAE 6190-6/01), Comércio varejista de equipamentos de informática e seus periféricos (CNAE 4751-2/00), Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório (CNAE 4754-7/01), Instalação e manutenção de redes de computadores, equipamentos de informática e máquinas para escritório (CNAE 9511-8/00), Cursos e treinamentos em informática (CNAE 8599-6/03), Desenho de páginas para a internet -Web Design (CNAE 6201-5/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

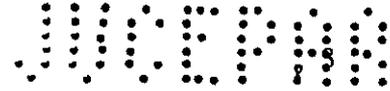
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05

MAICO CLEDER BELLEI, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, em 13 de Junho de 2008 sob n.º 20082041393, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com a nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**”

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à **Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.**

Maico C Bellei *Francielle B Lazzaris*



M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é **Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), Instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), Instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), Instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), Manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), Manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), Instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), Instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), Assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99), Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03), Provedor de acesso à redes de comunicação (CNAE 6190-6/01), Comércio varejista de equipamentos de informática e seus periféricos (CNAE 4751-2/00), Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório (CNAE 4754-7/01), Instalação e manutenção de redes de computadores, equipamentos de informática e máquinas para escritório (CNAE 9511-8/00), Cursos e treinamentos em informática (CNAE 8599-6/03), Desenho de páginas para a internet -Web Design (CNAE 6201-5/00).**

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

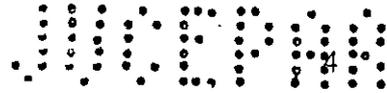
CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Maico C Bellei

Franциelle B. Lazzaris



M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

- Empenhar-se para o crescimento da empresa;

- Participar das assembléias deliberativas;

- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Maico C Bellei

Francielle B. Lazzaris

RECIBO

M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.649.398/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

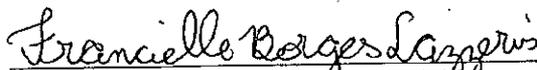
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram sob as penas da lei que a referida empresa se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

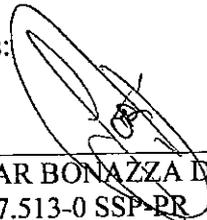
E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

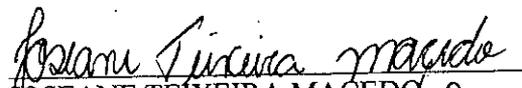
São Miguel do Iguaçu – PR, 08 de Abril de 2010


MAICO CLEDER BELLEI


FRANCIELLE BORGES LAZZARIS

Testemunhas:


JULIO CESAR BONAZZA DE LARA
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR


JOSEANE TEIXEIRA MACEDO
RG N.º 9.909.907-0 SSP-PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.649.398/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:39:53 do dia 08/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2016.

Código de controle da certidão: **08FD.D7D2.C8B7.C9D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05649398/0001-05

Razão Social: M C BELLEI E CIA LTDA

Endereço: RUA FLORESTA 995 / CENTRO / SAO MIGUEL DO IGUACU / PR / 85877-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2016 a 24/02/2016

Certificação Número: 2016012605330357373126

Informação obtida em 04/02/2016, às 16:37:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.649.398/0001-05

Certidão nº: 15126827/2016

Expedição: 04/02/2016, às 16:39:00

Validade: 01/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.649.398/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Orçamento

À
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Av. Willy Barth, s/n
Pato Bragado – Paraná
a/c Depto de Finanças

Prestação de serviços nos sistemas do setor Tributário Municipal, incluindo-se neste serviço os itens abaixo:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Manutenção no Roteiro dos Cálculos de 2015 para 2016, com a inclusão de Novos Campos e Novos Cadastros que serão Calculados. Exportação de Roteiros de Calculo. Execução do Calculo dos Tributos de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária e Taxas que as compreendem. Geração dos arquivos Calculados no Padrão Bancário, Conferência e Validação de Gama de Carnês.	8.500,00
TOTAL		8.500,00

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Arapongas, 20 de janeiro de 2016.

10611915/0001-97

**K.F. NOGUEIRA &
CIA. LTDA.**

**Rua Quete Nº. 211 - Conj.
Bussadori - CEP: 86706-406
ARAPONGAS - PR.**


Kelston Fábio Nogueira
K.F. Nogueira & Cia Ltda.

Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori
Arapongas – Paraná – cep 86.706-405
CNPJ 10.611.915/0001-97 - Insc.Municipal 41370-0
E-mail: kelnston@uol.com.br fone: (43) 9906-9181

5418

K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.

CONTRATO SOCIAL

KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.862.314-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.503.059-14, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, à Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila-Industrial, CEP 86.706-020, e **ANDRÉIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.778.277-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 039.113.369-18, residente e domiciliada em Arapongas, Paraná, Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila Industrial, CEP 86.706-020, resolvem, através deste instrumento, constituir uma sociedade empresária limitada a ser regida pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro neste município e comarca de Arapongas, Paraná, à Rua Quete nº. 211, Conjunto Bussadori, CEP 86.706-405.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa será o de serviços de instalação, manutenção e reparação de softwares, manutenção em tecnologias da informação visando sanar deficiências e disponibilizar aprimoramento de recursos, funções e características técnicas de programas utilizados por usuários; serviços de gestão de entradas e tratamentos de dados fornecidos por clientes objetivando seu correto processamento e emissão de relatórios e críticas, listagens, tabulações e realizações de consultas; serviços de preparação de documentos e digitação de textos, faturas, documentos e carnês, preenchimento de formulários, elaboração de planilhas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; tratamento de textos e imagens para impressão e serviços de impressão a lazer; serviços de organização, produção e promoção de encontros e congressos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu registro na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, a saber:

Sócio:	Nº cotas:	Valor - R\$:
Kelston Fábio Nogueira	4.500	4.500,00
Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira	500	500,00
Total:	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA** com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do

Andréia R.

Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

2

nome empresarial **isoladamente**, dispensado da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

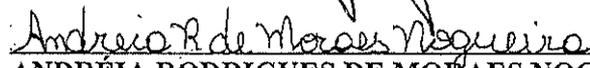
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Arapongas, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

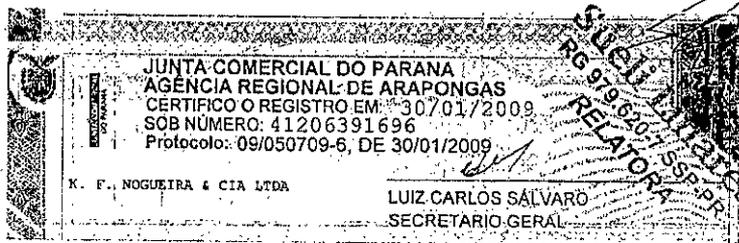
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arapongas (PR), 26 de janeiro de 2009.


KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA


ANDREIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

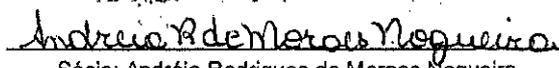
A Sociedade K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA., estabelecida na Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori, Arapongas, PR., CEP: 86.706-405, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Arapongas (PR) - PR, 26 de Janeiro de 2009.


Sócio: Kelston Fábio Nogueira


Sócio: Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 30 JAN 2009	
 Sueli Linares RG 979.820-7 SSP-PR RELATORA	

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: K. F. NOGUEIRA CONSULTORIA LTDA. - ME
CNPJ: 10.611.915/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:42:04 do dia 05/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2016.

Código de controle da certidão: **B02D.C00A.2D41.2D2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10611915/0001-97
Razão Social: K F NOGUEIRA E CIA LTDA
Nome Fantasia: K F NOGUEIRA
Endereço: R QUETE 211 / CONJUNTO BUSSADORI / ARAPONGAS / PR /
86706-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2016 a 25/02/2016

Certificação Número: 2016012705153162298303

Informação obtida em 04/02/2016, às 16:37:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K. F. NOGUEIRA CONSULTORIA LTDA. - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.611.915/0001-97

Certidão nº: 15126872/2016

Expedição: 04/02/2016, às 16:39:26

Validade: 01/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K. F. NOGUEIRA CONSULTORIA LTDA. - ME** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.611.915/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.